

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.000/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE CULTURA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º É instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura – SNC – e visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

- I estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- II consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da implantação de instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC, a Conferência Municipal de Cultura, e o Fundo Municipal de Cultura FMC;
- III mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

Por

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

- IV democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;
- V fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadas e proporcionar prazer e conhecimento;
  - VI colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação:
- VII estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuante na área cultural;
- VIII levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;
- IX garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- X assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

#### CAPÍTULO II

#### DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Art. 2º Fica criado o Cadastro Cultural do Município - CCM, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais, bem como sobre seus espaços e artistas.

Art. 3° O CCM tem por finalidades:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

- I reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
- II viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;
- III difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- IV regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;
- V habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;
  - VI identificar fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas.
- **Art. 4º** O CCM será organizado por áreas de atuação e seus respectivos segmentos que deverão ser definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais que deliberará pela criação, exclusão ou fusão de novos segmentos a serem incluídos no cadastro.
  - Art. 5° Podem se cadastrar:
  - I pessoas físicas, residentes em Cotiporã/RS, com comprovada atuação na área cultural:
- II Cotiporanenses comprovadamente atuantes na área cultural residentes em outras cidades, estados e países;
- III pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em
   Cotiporã, há, no mínimo, um (1) ano;
- IV teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato;
  - V organizações associativas ligadas à cultura e à arte.
  - Art. 6º O CCM é essencial para o acesso a financiamento público, no âmbito municipal.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORA

## A Joia da Serra Gaúcha!

- I A pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Cultura, é incluída no campo de inadimplência do CCM.
- Art. 7º Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa, empresa ou entidade cadastrada, no Conselho Municipal de Políticas Culturais, para análise e tomada de decisão.

#### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

- Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC, que será órgão público de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo a função de institucionalizar e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil.
- Art. 9º O CMPC, parte integrante do Sistema Municipal de Cultura, terá composição paritária entre órgãos públicos e sociedade civil, formada por 06 (seis) representantes e seus respectivos suplentes, sendo três (3) representantes do Poder Público e três (3) da sociedade civil conforme segue:
- I 02 representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo um deles o(a) secretário(a);
  - II 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
  - III 03 representantes da sociedade civil indicados pelos agentes culturais da comunidade.
- § 1º Para a escolha dos representantes da sociedade civil, será convocada, por ato do Poder Executivo, uma reunião pública da qual poderão participar todos os agentes culturais do município;
  - § 2º A nomeação dos conselheiros se dará por Decreto Municipal.
- Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem uma coordenação, composta por três membros: presidente, vice-presidente e secretário.
- § 1º Compete à Coordenação tomar as providências necessárias para convocação, realização e registro das reuniões do CMPC;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE COTIPORA**

- § 2º Os membros da Coordenação são escolhidos entre os conselheiros na primeira reunião após a sua nomeação podendo ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples.
- Art. 11. O mandato dos membros do CMPC tem a duração de dois anos sendo permitida uma recondução.
- Art. 12. O CMPC, com a finalidade de agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir Comissões Externas com o mínimo de três (3) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres.
- Art. 13. São atribuições e competências do CMPC, nas formas e disposições deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura, naquilo que cabe:
- I representar a sociedade civil de Cotiporã, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural:
- II apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do município de Cotiporã;
- III estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais;
- IV estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;
  - V elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMPC;
- VI contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo corresponsabilidade com relação às seguintes ações:
- a) elaborar o Plano Plurianual, de acordo com as recomendações da Conferência Municipal de Cultura;
- b) apreciar os Editais de Apoio a Projetos Culturais, que regularão as formas de financiamento de projetos apresentados pela sociedade, observadas as diretrizes e prioridades definidas na Conferência Municipal de Cultura.





# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

- c) organizar o Cadastro Cultural do Município, deliberando sobre seus segmentos, inclusões e exclusões.
- VII apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura;
  - VIII fiscalizar os projetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- IX acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ela;
- X articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no município de Cotiporã, evitando a sobreposição de ações;
- XI acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- XII manter intercâmbio com outros municípios, estados e países, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção, criação e circulação de bens culturais;
- XIII debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;
- XIV responder a consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;
- XV fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento.

#### CAPÍTULO IV

#### DA CONFÊRENCIA MUNICIPAL DE CULTURA

- **Art. 14.** A Conferência Municipal de Cultura tem como atribuição estabelecer e avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas culturais do município.
- Art. 15. A Conferência Municipal de Cultura é realizada em caráter ordinário a cada dois anos, no mês de junho, e extraordinariamente quando aprovada ou solicitada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.





### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

Parágrafo único. O Regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo CMPC.

#### CAPÍTULO V

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura FMC, instrumento de financiamento de políticas públicas municipais de cultura, de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, mediante Editais específicos.
  - Art. 17. O FMC tem por finalidades:
- I apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial da comunidade;
- II estimular o desenvolvimento cultural no município, considerando as diretrizes definidas pela Conferência Municipal de Cultura:
- III incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos afazeres culturais;
- IV apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades:
- V incentivar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município:
- VI incentivar o aperfeiçoamento dos diversos agentes envolvidos nos afazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VII valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local:
- VIII apoiar os indivíduos envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais:
  - IX promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**

- X financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países.
  - Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:
  - I recursos orçamentários do município;
- II contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais:
- IV resultado da arrecadação das taxas de utilização dos espaços administrados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da venda de produtos e ingressos de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- V outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMC.
- § 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura.
- § 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.
- § 3º Do montante efetivamente repassado para o FMC, até cinco por cento (5%) pode ser destinado ao custeio da administração do Fundo.
- Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura somente podem ser destinados a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, inscritas no Cadastro Cultural do Município de Cotiporã.
- Art. 20. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em: construção e conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.



# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

**Parágrafo único.** Excetuam-se da vedação deste Artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo município.

- **Art. 21.** A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta bancária do proponente do projeto aberta especificamente para o projeto.
- **Art. 22.** Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Cotiporã, deve constar, no corpo do produto, em destaque, a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Cotiporã, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- **Art. 23.** A Secretaria de Turismo e Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais são responsáveis pela gestão do Fundo, ficando a administração a cargo da Secretaria da Fazenda.
  - Art. 24. A administração dos recursos do FMC é feita pelas seguintes instâncias:
  - I Direção Geral do Fundo, responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo e Cultura;
- II Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria de Turismo e Cultura, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, três (3) membros;
- III Conselho Municipal de Políticas Culturais, responsável pela seleção e fiscalização dos projetos.
  - Art. 25. Além da Direção Geral do FMC, compete ao Secretário de Turismo e Cultura:
  - I designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;
  - II autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;
  - III firmar contratos, convênios e congêneres de acordo com a lei das licitações;
  - IV aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMC;
- V encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.
- **Art. 26.** Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria de Turismo e Cultura:

for

4//



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**

A Joia da Serra Gaúcha!

I - emitir e encaminhar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais Parecer Técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário de Turismo e Cultura, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Análise Técnica é coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário de Turismo e Cultura.

- Art. 27. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.
- Art. 28. Cabe a Secretaria de Turismo e Cultura elaborar os Editais, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.
- Art. 29. Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CDs, documentários para diversas mídias, folders impressos e digitais, flyers, cartilhas impressas e digitais, livros impressos e digitais, entre outros, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, e distribuição em diversos meios digitais, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 30. A Secretaria de Turismo e Cultura, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**

- § 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;
- § 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário de Turismo e Cultura e do CMPC;
- § 3º O CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.
- Art. 31. O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.
- Art. 32. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.
- Art. 33. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:
  - I advertência:
- II suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no SMC;
  - III paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Cotiporã;
- V inclusão, como inadimplente, no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Cotiporã, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.
- Art. 34. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria de Turismo e Cultura pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICIPIO DE COTIPORA**

## A Joia da Serra Gaúcha!

- Art. 35. No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.
- Art. 36. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pelo CMPC, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração do CMPC.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 37. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
- Art. 38. O Município de Cotiporã integrará ao Sistema Nacional de Cultura SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei Federal nº 12.343/2010.
- Art. 39. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura no orçamento vigente e de dotação específica nos orçamentos vindouros.
- Art. 40. Todos os demais mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do SMC, estando sujeitos às mesmas regulamentações.
- Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, no que couber, poderá ser regulamentada por Decreto.

Gabinete do Prefeito de Cotiporã/RS, aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2023.

Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se Data Supra

Joana Inês Citolin Zanovello

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a) the councipal foi publicado mediante afixação no mural da Prefeitura, período de \_18\_ \_/\_05\_ \_/\_23

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 - FONE (54)3446 2800 - CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 - COTIPORÃ/RS